



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*(Art. 6º, inciso XX, e art. 18, §1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021)*

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória do processo de contratação pública, elaborado em estrita observância ao disposto no art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade precípua evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme expressamente exigido pelo legislador.

**1.2.** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1.3.** O presente estudo encontra fundamento normativo na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no **Decreto Municipal nº 078/2023** (que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Soure/PA), na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022** (aplicada subsidiariamente como parâmetro técnico para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares), na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** (procedimento de pesquisa de preços), bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segregação de funções, planejamento, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**1.4.** Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em decorrência e em estrita vinculação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202604300001**, de 20 de abril de 2026, exarado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dando-se continuidade à fase preparatória da contratação ali deflagrada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**1.5.** Para fins de absoluta transparência metodológica e de aderência ao §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente estudo encontra-se estruturado de modo a contemplar, de forma individualizada e fundamentada, a integralidade dos treze elementos elencados nos incisos I a XIII do referido dispositivo, não se limitando aos elementos mínimos obrigatórios previstos no §2º do mesmo artigo (incisos I, IV, VI, VIII e XIII), em prestígio à robustez instrutória e à segurança jurídica do procedimento.

## **2. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Apresentam-se, no quadro abaixo, os elementos de identificação da demanda e do presente Estudo Técnico Preliminar:

Nº do ETP	202604300001 (vinculado ao DFD nº 202604300001)
Nº do Processo Administrativo	00003.20260420/0001-04
Data de Elaboração	04 de maio de 2026
Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Município de Soure/PA
Responsável pela Elaboração	Murilo Cristo Garrido
Cargo/Função	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**2.2.** Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA**, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, produtos saneantes domissanitários devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em estrita observância à RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, e demais normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2.3.** A especificação detalhada do objeto, sua unidade de medida e respectivo quantitativo encontram-se discriminados no quadro a seguir:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	CATSER
01	Prestação de serviços técnicos especializados de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO para controle de pragas e vetores urbanos (baratas, formigas, cupins, escorpiões, aranhas, traças, mosquitos, ratos, ratazanas e camundongos), com fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, EPIs e produtos saneantes domissanitários registrados na ANVISA, com aplicação por pulverização, atomização, gel, iscas, pó seco e armadilhas, em áreas internas e externas dos prédios da Administração Municipal e Secretarias do Município de Soure/PA, mediante apresentação de Laudo Técnico/Certificado de Execução assinado por profissional habilitado, em conformidade com a RDC ANVISA nº 52/2009 e com a legislação ambiental e sanitária aplicável.	M²	195.000	3417

**3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I)**

**3.1.** O problema a ser resolvido, considerado sob a perspectiva do interesse público, consiste na imperativa e indeclinável necessidade de a Administração Pública Municipal de Soure/PA assegurar a SALUBRIDADE, a HIGIENE e a SEGURANÇA SANITÁRIA nas dependências de seus prédios administrativos e das diversas Secretarias Municipais, mediante a implementação de medidas técnicas e periódicas de controle de pragas e vetores urbanos.

**3.2.** A presente necessidade decorre diretamente da observância aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público sobre o privado, da proteção à saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

Federal) e da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), os quais impõem ao Município o dever jurídico de manter ambientes públicos seguros, salubres e isentos de agentes nocivos à saúde coletiva.

**3.3.** A proliferação descontrolada de pragas e vetores urbanos – notadamente baratas, formigas, cupins, escorpiões, aranhas, traças, mosquitos (em especial o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela urbana), ratos, ratazanas e camundongos – constitui **FATOR DE GRAVE RISCO À SAÚDE PÚBLICA**, sendo apta a desencadear surtos de zoonoses, doenças transmissíveis e quadros alérgicos em servidores públicos, agentes políticos, colaboradores terceirizados e munícipes que diariamente frequentam as repartições públicas municipais, em prejuízo direto à coletividade.

**3.4.** Acresce-se que a presença de cupins e demais agentes xilófagos compromete a integridade estrutural dos imóveis públicos, gerando custos vultosos de manutenção corretiva, em flagrante prejuízo ao erário e em afronta ao princípio da economicidade. Sob tal perspectiva, a contratação em apreço configura medida de natureza eminentemente **PREVENTIVA, ECONÔMICA E ESTRATÉGICA**, voltada à mitigação de despesas futuras de maior monta e à preservação do patrimônio público municipal.

**3.5.** A necessidade encontra ainda fundamento na legislação sanitária e ambiental de regência, em especial na **Lei Federal nº 6.437/1977** (infrações à legislação sanitária federal), na **Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009** (funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas), na **Lei nº 6.360/1976** (vigilância sanitária de saneantes e correlatos) e na **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente).

**3.6.** Releva sublinhar que o Município de Soure/PA, por sua localização geográfica na Ilha do Marajó, em região de clima equatorial úmido, com elevados índices pluviométricos e temperaturas constantemente elevadas, apresenta **CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARTICULARMENTE FAVORÁVEIS** à proliferação de vetores e pragas urbanas, circunstância que confere à contratação ora pleiteada caráter de inadiável urgência e de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

inequívoca relevância para a Administração Pública Municipal, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos prestados nas repartições afetadas.

**3.7.** Na ausência da presente contratação, a Administração Municipal restaria impossibilitada de cumprir seu dever sanitário e ambiental, expondo-se a riscos de interdição de repartições pela autoridade sanitária, a passivos relacionados à saúde de servidores e munícipes e à deterioração acelerada do patrimônio imobiliário público, razão pela qual a solução demanda providência tempestiva e tecnicamente adequada.

**4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO II)**

**4.1.** A presente demanda não constou, originariamente, do Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Soure/PA, exercício de 2026. Não obstante, em observância ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, já foi formalmente solicitada a sua inclusão no referido instrumento de planejamento, a fim de que seja integrada ao rol de contratações previstas e priorizadas pela Administração Municipal.

**4.2.** Cumpre registrar que a superveniência da demanda decorre da constatação técnica da necessidade de controle de pragas e vetores nos imóveis públicos, circunstância de natureza sanitária que, por sua relevância e urgência, justifica plenamente a sua inclusão extraordinária no planejamento de contratações, sem que tal providência implique vício de legalidade, mormente porque o próprio art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021 admite a revisão e a atualização do Plano de Contratações Anual.

**4.3.** A contratação está, ademais, plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em especial o **Plano Plurianual – PPA**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e a **Lei Orçamentária Anual – LOA** do exercício corrente, atendendo às diretrizes de gestão pública responsável e eficiente, em consonância com a **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a **Lei nº 4.320/1964**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)**

**5.1.** Para a regular e segura execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, cujo descumprimento ensejará a sua inabilitação ou a rescisão contratual, conforme o caso:

- a)** Possuir Licença de Funcionamento (Sanitária) expedida pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, em observância à RDC ANVISA nº 52/2009, comprovando a regularidade da empresa para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas;
- b)** Possuir Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), em conformidade com a legislação ambiental de regência;
- c)** Dispor de Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito em conselho de classe próprio (Conselho Regional de Química, Biologia, Engenharia Agrônômica, Farmácia ou Medicina Veterinária, conforme o caso), responsável pela orientação, supervisão e assinatura dos laudos técnicos;
- d)** Utilizar exclusivamente produtos saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, mantendo em arquivo as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, à disposição da fiscalização;
- e)** Fornecer a totalidade dos equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e insumos necessários à fiel execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- f)** Emitir Certificado/Laudo Técnico de Execução dos Serviços, assinado pelo Responsável Técnico, contendo, no mínimo: identificação do contratante, endereço de aplicação, data e hora da execução, produtos utilizados (princípio ativo, registro ANVISA, lote e validade), prazo de garantia e orientações pós-tratamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**g)** Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 (EPIs), a NR-09 (avaliação e controle de riscos) e a NR-32 (segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde), quando aplicável;

**h)** Promover a destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias e dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com os instrumentos de logística reversa pertinentes.

**5.2.** No tocante à **qualificação técnica**, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites da razoabilidade e a vedação a exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

**5.3.** Quanto à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, aplicar-se-ão as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a serem oportunamente detalhadas no Termo de Referência e no edital, incluída a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

**5.4.** A contratação será regida pelo **regime de empreitada por preço unitário**, com medição e pagamento mensal proporcional aos quantitativos de área efetivamente tratada (m<sup>2</sup>), mediante apresentação dos respectivos Laudos Técnicos e atesto pelo fiscal do contrato, em observância ao art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (ART. 18, §1º, INCISO IV)**

**6.1.** A estimativa do quantitativo objeto da presente contratação foi obtida a partir do levantamento das áreas construídas e externas dos prédios da Administração Municipal e das Secretarias Municipais de Soure/PA passíveis de tratamento, consideradas as periodicidades técnicas de aplicação (preventivas semestrais e corretivas sob demanda) ao longo do período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**6.2.** A metodologia de quantificação adotou a seguinte fórmula: **Quantitativo Anual (m<sup>2</sup>) = Área Total Tratável (m<sup>2</sup>) × Número de Aplicações Anuais**. Considerando-se a área total tratável estimada em 97.500 m<sup>2</sup> e a realização de 2 (duas) aplicações anuais (periodicidade semestral), apura-se o quantitativo de 195.000 m<sup>2</sup>/ano, conforme demonstrativo a seguir.

**6.3. Do demonstrativo das áreas tratáveis por unidade administrativa:**

Item	Unidade Administrativa / Próprio Público	Área Tratável Estimada (m <sup>2</sup> )
01	Sede da Prefeitura Municipal de Soure	4.500
02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.800
03	Secretaria Municipal de Saúde	15.000
04	Secretaria Municipal de Educação	50.000
05	Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social	7.500
06	Secretaria Municipal de Finanças	2.200
07	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	3.000
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.000
09	Secretaria Municipal de Agricultura	2.000
10	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	2.400
11	Almoxarifado Central e Garagem Municipal	3.000
12	Demais próprios administrativos e anexos	3.800



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Item	Unidade Administrativa / Próprio Público	Área Tratável Estimada (m <sup>2</sup> )
<b>SUBTOTAL – ÁREA TOTAL TRATÁVEL</b>	<b>97.500 m<sup>2</sup></b>	

**6.4.** Aplicando-se a fórmula de quantificação à área total tratável apurada, obtém-se a memória de cálculo do quantitativo anual:

$$97.500 \text{ m}^2 \text{ (área tratável)} \times 2 \text{ aplicações anuais (semestrais)} = 195.000 \text{ m}^2/\text{ano.}$$

**6.5.** Os quantitativos ora apresentados refletem o levantamento das áreas construídas e externas realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ostentando caráter estimativo, podendo ser objeto de ajuste por ocasião das medições físicas efetivas, sem prejuízo da fixação do limite contratual. Registra-se que a medição por área efetivamente tratada, no regime de empreitada por preço unitário, assegura que a Administração somente arque com os serviços comprovadamente executados, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência.

**6.6.** Não se vislumbra, na hipótese, interdependência com outras contratações que recomende a agregação de quantitativos para obtenção de economia de escala diversa da ora considerada, conforme detalhado no item 13 deste Estudo.

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V)**

**7.1.** Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, com a respectiva justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme segue.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

## **7.2. Das alternativas analisadas:**

**7.2.1. Alternativa 1 – Execução direta por servidores públicos do quadro próprio:** revelou-se inviável, porquanto a atividade de controle de vetores e pragas urbanas constitui serviço técnico regulamentado, que exige licença sanitária e ambiental específicas, responsável técnico habilitado em conselho de classe e estrutura material especializada, requisitos dos quais a Administração Municipal não dispõe em seus quadros, além de implicar a assunção de responsabilidade técnica e de riscos ocupacionais incompatíveis com a estrutura existente.

**7.2.2. Alternativa 2 – Aquisição direta de produtos saneantes e execução por equipe própria:** igualmente inviável, na medida em que a simples aquisição de saneantes não supre a exigência legal de licenciamento da atividade, de responsável técnico e de emissão de laudos por profissional habilitado, expondo a Administração à aplicação inadequada de produtos químicos, a riscos à saúde dos servidores e a sanções da autoridade sanitária, em afronta à RDC ANVISA nº 52/2009.

**7.2.3. Alternativa 3 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão (“carona”):** embora juridicamente admissível nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, não se mostrou a via mais vantajosa no caso concreto, seja pela ausência, no momento, de ata vigente e compatível em condições mais favoráveis que as apuradas na pesquisa de mercado, seja porque a realização de procedimento licitatório próprio assegura maior aderência das especificações às peculiaridades dos imóveis e do clima do Município de Soure, sem prejuízo de eventual reavaliação dessa via caso identificada ata vantajosa.

**7.2.4. Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada mediante licitação (SOLUÇÃO ESCOLHIDA):** mostrou-se a alternativa técnica e economicamente mais adequada, por transferir a execução a ente legalmente habilitado, dotado de licenças, responsável técnico, equipamentos e produtos registrados, assegurando a observância das normas sanitárias e ambientais, a emissão de laudos técnicos e a responsabilização integral do contratado pela correta execução, com pagamento proporcional à área efetivamente tratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

### **7.3. Da justificativa técnica e econômica da escolha:**

**7.3.1.** A solução eleita – contratação de empresa especializada mediante licitação – é a que melhor concilia a eficácia técnica do serviço (manejo integrado de pragas, com produtos registrados e métodos diversificados), a segurança jurídica e sanitária (licenciamento e responsabilidade técnica do contratado), a economicidade (pagamento por área efetivamente tratada e obtenção do menor preço por meio de disputa competitiva) e a ampla competitividade do certame, em estrita consonância com os princípios reitores da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2.** Quanto às soluções de mercado disponíveis, verificou-se que o serviço é amplamente ofertado por empresas especializadas, com emprego de técnicas consagradas de pulverização, atomização, aplicação de gel, iscas, pó seco e armadilhas, todas compatíveis com o objeto e com as áreas internas e externas a serem tratadas, o que afasta qualquer risco de inviabilidade técnica ou de restrição indevida do universo de licitantes.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)**

**8.1.** Em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, foi realizada ampla pesquisa de mercado em fontes oficiais e parametrizadas, privilegiando-se a consulta a contratações similares celebradas por entes públicos, em especial municípios paraenses, em consonância com a ordem de preferência estabelecida no art. 5º da referida Instrução Normativa.

**8.2.** Das fontes consultadas, destacam-se: (a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021); (b) o Painel de Preços do Governo Federal; (c) o Pregão Eletrônico nº 090/2023 da Prefeitura Municipal de Altamira/PA; (d) o Pregão Eletrônico SRP nº 9.140310/2023 da Prefeitura Municipal de Prainha/PA; (e) pesquisa de preços anteriormente realizada pelo próprio Município de Soure/PA; e (f) o Processo Licitatório nº 00017/2025 do Município de Sanharó/PE.

### 8.3. Do quadro comparativo de preços:

Fonte	Órgão/Entidade Pública	Identificação do Processo	UF	Ano	V. Unit. (R\$/m <sup>2</sup> )
01	Câmara Mun. de Jaboatão dos Guararapes	PNCP – Dispensa n° 11233384000109-1-000003/2025	PE	2025	R\$ 1,98
02	Prefeitura Mun. de Altamira	Pregão Eletrônico n° 090/2023	PA	2023	R\$ 2,45
03	Prefeitura Mun. de Prainha	Pregão Eletrônico SRP n° 9.140310/2023	PA	2023	R\$ 2,68
04	Município de Sanharó	Proc. Licitatório n° 00017/2025 – Dispensa n° 010/2025	PE	2025	R\$ 2,81
05	Prefeitura Mun. de Soure (pesquisa anterior)	Pesquisa de Preços / Banco de Preços	PA	2021	R\$ 2,15

<b>MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (R\$/m<sup>2</sup>)</b>	<b>R\$ 2,41</b>
<b>MEDIANA (R\$/m<sup>2</sup>)</b>	<b>R\$ 2,45</b>
<b>VALOR UNITÁRIO ADOTADO PARA ESTIMATIVA (R\$/m<sup>2</sup>)</b>	<b>R\$ 2,41</b>

### 8.4. Dos critérios de cálculo e do tratamento estatístico:

**8.4.1.** Em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, a definição do preço estimado foi obtida mediante **média aritmética simples** dos valores unitários apurados nas fontes consultadas, eliminando-se eventuais valores que se afastassem significativamente da média (outliers), de modo a se obter parâmetro técnico, objetivo e juridicamente sustentável.

**8.4.2.** O cálculo da média foi assim realizado:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

$$(R\$ 1,98 + R\$ 2,45 + R\$ 2,68 + R\$ 2,81 + R\$ 2,15) \div 5 = R\$ 12,07 \div 5 = R\$ 2,414,$$

*arredondado para R\$ 2,41/m<sup>2</sup>.*

**8.4.3.** A apuração da mediana (R\$ 2,45/m<sup>2</sup>) confirma a robustez estatística da média adotada, demonstrando a aderência dos valores apurados aos preços efetivamente praticados pelo mercado em contratações similares.

**8.5. Do valor estimado da contratação:**

**8.5.1.** Diante da pesquisa realizada e do tratamento estatístico aplicado, **FIXA-SE O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$ 2,41 (DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) POR METRO QUADRADO**, o qual, multiplicado pelo quantitativo estimado de 195.000 m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados), perfaz o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 469.950,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Total (R\$)
01	Dedetização, desinsetização e desratização para controle de pragas e vetores urbanos (V. unit.: R\$ 2,41/m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	195.000	<b>R\$ 469.950,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 469.950,00</b>

**8.5.2.** Registra-se, por dever de cautela técnica e em prestígio à exatidão dos atos administrativos, que o valor global ora fixado decorre da estrita multiplicação do valor unitário estimado (R\$ 2,41/m<sup>2</sup>) pelo quantitativo apurado (195.000 m<sup>2</sup>), resultando em R\$ 469.950,00, parâmetro que se adota neste Estudo Técnico Preliminar como expressão fidedigna da memória



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

de cálculo, prevalecendo sobre quaisquer divergências numéricas eventualmente constantes de documentos preparatórios anteriores.

**8.5.3.** A critério da Administração, o valor estimado poderá constar de anexo classificado, com preservação do sigilo até a conclusão da licitação, nos termos da parte final do art. 18, §1º, inciso VI, e do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sopesadas a conveniência e a oportunidade do caso concreto.

### **9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)**

**9.1.** A solução, considerada em sua integralidade, consiste na prestação de serviços continuados e especializados de controle de pragas e vetores urbanos, mediante a adoção da técnica de Manejo Integrado de Pragas – MIP, contemplando as etapas de inspeção e diagnóstico das infestações, definição dos métodos de controle, aplicação dos produtos saneantes registrados na ANVISA e monitoramento dos resultados, abrangendo as áreas internas e externas dos prédios da Administração Municipal e das Secretarias do Município de Soure/PA.

**9.2.** A execução observará periodicidades preventivas semestrais e corretivas sob demanda, mediante cronograma de aplicações a ser estabelecido pelo fiscal do contrato em conjunto com a empresa contratada, empregando-se métodos diversificados de aplicação – pulverização, atomização, gel, iscas, pó seco e armadilhas – adequados a cada espécie-alvo e a cada ambiente.

**9.3.** No que concerne às **exigências de manutenção e assistência técnica**, a contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional, reaplicações (“repasses”) dentro do prazo de garantia consignado no respectivo Laudo Técnico, sempre que constatada a reincidência ou a ineficácia do tratamento, assegurando-se, assim, a efetividade do controle de pragas durante toda a vigência contratual.

**9.4.** Integra ainda a solução a emissão, a cada aplicação, de Certificado/Laudo Técnico de Execução assinado pelo Responsável Técnico, com a identificação dos produtos utilizados, prazo de garantia e orientações pós-tratamento, documento que subsidiará o atesto pelo fiscal e a comprovação da regular execução para fins de pagamento.

## **10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)**

**10.1.** Nos termos do art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e desde que não acarrete perda de economia de escala, sendo certo que, no caso vertente, **não se recomenda o parcelamento**, pelas razões a seguir expostas.

**10.2.** O objeto constitui serviço técnico uno e indivisível, na medida em que as atividades de dedetização, desinsetização e desratização integram um único processo de controle integrado de pragas, executado de forma coordenada por um mesmo responsável técnico, com emprego dos mesmos equipamentos, insumos e logística, de modo que a fragmentação do objeto comprometeria a unidade técnica do serviço e a coerência do tratamento.

**10.3.** A manutenção do objeto em item único promove a economia de escala, a padronização da execução, a simplificação da fiscalização e a concentração da responsabilidade técnica em um único contratado, evitando-se a pulverização de responsabilidades e os riscos de descontinuidade ou de conflito entre executores diversos, em prestígio à eficiência administrativa.

**10.4.** Tal orientação não conflita com a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**, porquanto a admissão da adjudicação por item pressupõe a divisibilidade do objeto sem prejuízo ao conjunto e à economia de escala, requisitos não verificados na espécie, em que o objeto se apresenta técnica e operacionalmente incindível. Por conseguinte, adota-se a contratação em **item único**, solução que melhor atende ao interesse público.

## **11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)**

**11.1.** A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- a) Garantir a salubridade, a higiene e a segurança sanitária nos prédios da Administração Municipal de Soure/PA;
- b) Prevenir a proliferação de pragas e vetores urbanos transmissores de doenças e zoonoses, com a consequente redução de afastamentos e de despesas com saúde;
- c) Preservar a integridade estrutural dos imóveis públicos contra a ação de agentes xilófagos (cupins), evitando custos vultosos de manutenção corretiva;
- d) Promover a saúde e o bem-estar de servidores públicos, agentes políticos, colaboradores e munícipes que frequentam as repartições;
- e) Atender às exigências da legislação sanitária e ambiental federal, estadual e municipal, afastando o risco de sanções e interdições;
- f) Otimizar a gestão dos recursos públicos, mediante contratação eficiente, econômica e tecnicamente adequada, com pagamento proporcional à área efetivamente tratada.

**11.2.** Sob a ótica da economicidade, a solução escolhida assegura o dispêndio mínimo necessário ao atendimento da necessidade, ao adotar o critério de medição por área efetivamente tratada e ao buscar o menor preço por meio de procedimento competitivo, evitando-se, de outra parte, os custos indiretos e os riscos decorrentes de eventual execução direta tecnicamente inadequada.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)**

**12.1.** Previamente à celebração do contrato, deverá a Administração Municipal adotar as seguintes providências, de modo a assegurar a regular e eficaz execução do ajuste:

- a) Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, com a indicação de substitutos;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- b) Capacitação dos servidores designados para a fiscalização e a gestão contratual, habilitando-os à conferência dos laudos técnicos, dos produtos utilizados e da regularidade da execução;
- c) Indicação da dotação orçamentária específica pela Secretaria Municipal de Finanças, com a respectiva classificação funcional-programática e categoria econômica;
- d) Elaboração do Termo de Referência – TR e do edital correspondente, com a consolidação das especificações, dos requisitos de habilitação e das obrigações das partes;
- e) Verificação, no momento da contratação, da regularidade e da validade das licenças sanitária e ambiental e do registro do responsável técnico da empresa vencedora;
- f) Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual, conforme solicitado, e adoção das medidas de publicidade exigidas pela legislação de regência.

**13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)**

**13.1.** Após análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização condicione, anteceda ou suceda necessariamente a presente contratação, tampouco contratações em curso que com ela guardem relação de dependência técnica ou de execução.

**13.2.** O objeto ostenta autonomia técnica e funcional, podendo ser licitado, contratado e executado de forma independente, sem que disso resulte prejuízo a outras contratações da Administração Municipal ou perda de economia de escala que recomendasse o seu agrupamento com objetos diversos.

**14. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)**

**14.1.** Considerando que a execução do objeto envolve a aplicação de produtos químicos saneantes domissanitários, identificam-se possíveis impactos ambientais associados, em especial: (i) o risco de contaminação do solo, da água ou do ar por aplicação inadequada de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

produtos; (ii) a geração de resíduos e de embalagens vazias de produtos químicos; e (iii) eventuais efeitos sobre organismos não-alvo, caso não observadas as boas práticas técnicas.

**14.2.** Para a mitigação de tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas, de observância obrigatória pela contratada:

- a) Utilização exclusiva de produtos saneantes domissanitários registrados na ANVISA, com observância das dosagens e dos modos de aplicação tecnicamente recomendados e das respectivas FISPQ;
- b) Adoção da técnica de Manejo Integrado de Pragas – MIP, privilegiando-se métodos de menor toxicidade e impacto ambiental, com aplicação dirigida e racional dos produtos;
- c) Destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias e dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a logística reversa pertinente;
- d) Capacitação e utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos aplicadores, prevenindo-se a exposição humana e a dispersão indevida de produtos no ambiente;
- e) Observância da legislação ambiental de regência, em especial a Lei nº 6.938/1981, e manutenção da regularidade da licença ambiental da contratada durante toda a vigência contratual.

**14.3.** As medidas ora previstas concretizam o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, erigido a diretriz das licitações pelo art. 5º e pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de sustentabilidade preconizadas pelo Decreto Federal nº 7.746/2012, harmonizando-se a satisfação da necessidade administrativa com a tutela do meio ambiente.

## **15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)**

**15.1.** Diante de todo o exposto, e à luz dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos coligidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, de forma fundamentada, que a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

contratação pretendida é **VIÁVEL TÉCNICA E ECONOMICAMENTE** e **ADEQUADA** ao atendimento da necessidade administrativa a que se destina, qual seja, a garantia da salubridade, da higiene e da segurança sanitária nos prédios da Administração Municipal e das Secretarias do Município de Soure/PA.

**15.2.** A viabilidade técnica resta demonstrada pela ampla disponibilidade da solução no mercado, pela existência de empresas especializadas e habilitadas e pela compatibilidade dos métodos de execução com as áreas e as espécies-alvo. A viabilidade econômica, por sua vez, encontra-se evidenciada pela pesquisa de mercado realizada e pelo valor estimado apurado, compatível com os preços praticados em contratações públicas similares.

**15.3.** Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do **Termo de Referência – TR** e a deflagração do procedimento licitatório correspondente, sugerindo-se a adoção da modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em estrita observância ao disposto nos arts. 6º, inciso XLI, e 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

## **16. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL E DO ENCAMINHAMENTO**

**16.1.** Declara-se, sob as penas da lei, que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em estrita observância aos comandos normativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 078/2023, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, planejamento, segregação de funções, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**16.2.** Encaminhe-se o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP à autoridade competente para apreciação, análise e providências subsequentes, em especial a elaboração do Termo de Referência – TR e o prosseguimento do procedimento licitatório correspondente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

Soure/PA, 04 de maio de 2026.

---

Marivaldo Sarmento Sena  
Matricula nº. 1516

---

Luiz Claudio Pimentel Santos  
Matricula: 3303

---

Kessia Moura De Moura  
Matricula nº. 2360

# Contrato nº 05/2025

Última atualização 24/03/2025



**Local:** Jaboatão dos Guararapes/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO JABOATAO

**Unidade executora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005.2025 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 24/03/2025 **Data de assinatura:** 11/02/2025 **Vigência:** de 11/02/2025 a 10/02/2026

**Id contrato PNCP:** 11233384000109-2-000002/2025 **Fonte:** BR Conectado

**Id contratação PNCP:** [11233384000109-1-000003/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, PARA O CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, RECALCAMENTO DE BOMBOS E MORSOCOS CONTRA BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, MOSCAS, TRACAGS, RATOS E DE-OBRA, QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)  [Entrar](#)

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 99.855,36

**FORNECEDOR:**  
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.035.695/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)  
**Nome/Razão social:** NACIONAL SAUDE AMBIENTAL LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	<b>Arquivos</b>	Histórico
Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo		
Contrato 05	24/03/2025 - 10:59:43	Contrato		

Exibir:  1-1 de 1 itens Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

CONTRATO Nº 05/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, PARA O CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, CONTRA BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, MOSCAS, TRAÇAS, RATOS E CUPINS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Rua Aarão Lins de Andrade, n.º 739, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.310-335, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF sob o n.º 043.733.224-14 e portador do RG sob o n.º 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NACIONAL SAUDE AMBIENTAL LTDA**, sediada na Rua Joaquim Batista de Araújo, n.º 06, bairro Daniel Pontes, Parnamirim/PE, com CEP n.º 56.163-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.035.695/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARSILVIO VITAL NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 059.740.318-14 e portador do RG n.º 5.289.582 – SDS/PE, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 005/2025, e em observância às disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 O presente Contrato possui como objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços na área de engenharia agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, contra baratas, formigas, escorpiões, moscas, traças, ratos e cupins dos imóveis que compõem a Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº 01/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

<b>EMPRESA: NACIONAL SAUDE AMBIENTAL LTDA</b>				
<b>CNPJ: 09.035.695/0001-11</b>				
<b>ENDEREÇO: Rua Joaquim Batista de Araujo, 06, bairro Daniel Pontes, Parnamirim/PE, CEP: 56.163-000</b>				
<b>E-MAIL:higie.nacionallt-da-me@hotmail.com-</b>				<b>TEL.:</b>
<b>(87) 99626-4513</b>				
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, contra baratas, formigas, escorpiões, moscas, traças, ratos e cupins	50.432m <sup>2</sup>	R\$ 1,98	R\$ 99.855,36
	VALOR TOTAL: R\$ 99.990,00			VALOR TOTAL: R\$ 99.855,36

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início em 11 de fevereiro de 2025 e término em 10 de fevereiro de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes desta Lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 99.855,36 (Noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

1.01.10001.122.3002.2002/ - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA - ELEMENDO DE DESPESA - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 11 de fevereiro de 2025

**GETÚLIO MANOEL BELÉM**

Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes

CONTRATANTE

**NACIONAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**

Marsilvio Vital Nascimento

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO N.º 05/2025, FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E NACIONAL SAÚDE  
AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

ASSINATURA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES